

MINUTA DE CONTRATO Nº/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILHENA-RO**, E A EMPRESA
.....
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 89197/2026).

Aos ... dias do mês de ... do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Flori Cordeiro de Miranda Junior**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 304253790 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob n.º 21.467.008/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **Wagner Wasczuk Borges**, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 89614562 SSP/PR e CPF sob n.º 040.740.859-25, residente e domiciliado à Rua Cento e três - vinte, n.º 5112, Residencial Barão do Melgaço III, nesta cidade de Vilhena – RO e, de outro lado,, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ n.º, com sede a Rua, na cidade de, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, tendo como representante seu (sua)o (a) Sr. (ª), portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF sob n.º, residente na cidade de, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada no Termo de Homologação com ID n.º, do Processo Administrativo n.º 89197/2026 e licitado através do Edital de Pregão Eletrônico n.º 068/2026/PMV – Ampla Participação – do tipo menor preço total por item, nos termos da Lei n.º 14.133 de 2021, que foi recepcionada pelo Decreto Municipal n.º 59.674/2023, 59.678/2023, e demais legislações aplicáveis, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta, submetendo-se os contratantes às seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea a; Art. 18 Inciso II; Art. 40 §1º Inciso I da Lei 14.133/2021

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de uma caminhonete 4x4 destinada ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS do Município de Vilhena/RO, para apoio às ações e deslocamentos das equipes no âmbito da atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde – SUS (CNES 2798468), conforme Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, Cotações Prévia, proposta vencedora da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 068/2026/PMV, constantes no Processo Administrativo n.º 89197/2026, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

1.2 A descrição pormenorizada do objeto encontra-se detalhada no item 7.1 do Termo de Referência.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 O valor deste Contrato é de R\$ (.....), perfazendo o valor total para a aquisição do objeto deste termo.

2.2 Para a análise e estimativa dos preços, foi definido com base em pesquisa de mercado realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, considerando contratações similares e referências de preços praticados pela Administração Pública. A utilização dessa fonte possibilitou a verificação da compatibilidade das especificações técnicas do veículo pretendido e a obtenção de estimativa de preços alinhada à realidade do mercado, garantindo

maior segurança na formação do valor estimado e observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, conforme Quadro de Viabilidade de Aquisição, descrito no item 7.1 do Termo de Referência.

3. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA (Art. 18 Inciso III; Art. 40, §1º, Inciso II da Lei 14.133/21)

3.1 A caminhonete objeto da presente contratação deverá ser entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou instrumento equivalente, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2 O veículo solicitado deverá ser entregues em horário comercial, nas dependências do Almoxarifado Central situado a Av. Antônio Quintino Gomes, nº 3695, bairro Jardim América, no horário das 07:30 as 13:30 horas, de segunda-feira a sexta-feira, neste Município de Vilhena/RO.

3.3 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do veículo, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação do veículo até as dependências do Almoxarifado Central é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92 Inciso VII da Lei 14.133/21)

4.1 O objeto dessa contratação será recebido PROVISORIAMENTE, pelo Almoxarifado, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

4.2 O veículo deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes no Termo de Referência, não sendo permitida a Comissão, receber o veículo que estiver fora das especificações pré-definidas ou marca diversa da apresentada na proposta.

4.3 Após o recebimento provisório do veículo, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada pelo Almoxarifado Central a conformidade do objeto proposto e entregue com as especificações contidas na Nota de Empenho.

4.4 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o veículo entregues deverá ser substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 15 (quinze) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao objeto encaminhado pela empresa em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto definitivamente recebido e aceito.

4.5 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, adequação e perfeito funcionamento do veículo fornecido permanecendo obrigada a reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, quaisquer defeitos, vícios, irregularidades ou desconformidades que venham a ser constatados durante o período de garantia, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea f e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021)

5.1 O Contrato será pelo prazo de 12 meses, porém a contratada deverá entregar o veículo em no máximo 30 (trinta) dias conforme o item 3.1.

5.2 O Termo de Referência e seus anexos estão vinculados ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta do licitante vencedor (Art. 92, Inciso II da Lei 14.133/2021).

5.3 O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119).

5.4 O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120).

5.5 Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121).

5.6 A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, §1º).

6. DA GARANTIA (Art. 40 § 1º Inciso III da Lei 14.133/21)

6.1 A contratada ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade exigidos pelo órgão responsável do item especificado no Termo de Referência, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta Secretaria de Saúde, até o efetivo atendimento das referidas propostas.

6.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 (caução, seguro-garantia, fiança bancária), pela razão de tratar-se de fornecimento total e imediato.

7. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

7.1 A CONTRATANTE, através do Secretário Municipal de Saúde indica o servidor Marcelo Arteiro do Lago – Matrícula 15124, para ser o fiscal do contrato;

7.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa no que concerne à execução do objeto.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII)

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação: **R\$** (.....), da Unidade Orçamentária: 14.001 – Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade - 10.302.0071.2.318 – Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS; Elemento de Despesa – 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente; Fonte de Recurso – 25000200 - Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercícios Anteriores; e 16210000 – SUS Estadual – Exercício Corrente, conforme Solicitação de Despesa - nº ..., de, de 2026 e Nota de Empenho nº, de, de, de 2026.

9. PAGAMENTO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 18 Inciso III e Art. 92; Capítulo X – Dos Pagamentos da lei 14.133/21)

9.1 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega do veículo através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142 da Lei 14.133/21), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento do Almoxarifado Central, conforme conferência pelo Controle Interno.

9.2 A nota fiscal deverá conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estarem em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT e ISS Municipal no caso de prestação de serviços, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68 da Lei 14.133/21.

9.3 A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

9.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a Contratante.

9.5 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

9.6 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.7 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

b) Se o veículo entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

9.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$I = (6\%/100)$

365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.9 O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

9.10 Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

9.11 No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

9.12 A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados propostas que assim se apresentarem (Art. 145 da lei 14.133/21).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, Inciso XIV da Lei 14.133/21):

- a. Fornecer o veículo conforme especificação, marca e preço propostos na licitação, e na quantidade solicitada pela CONTRATANTE.
- b. Entregar o veículo no prazo estipulado pelo CONTRATANTE.
- c. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega do veículo, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- d. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete.
- e. Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação do veículo até as dependências do Almoxarifado Central, não sendo o SEMUS responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
- f. Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação da licitação.
- g. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021.
- h. Garantir a qualidade do veículo entregue, bem como substituir qualquer item que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste Termo.
- i. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a SEMUS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- j. Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Art. 92, Inciso XVI da Lei 14.133/21).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência.
- b. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o veículo dentro das especificações exigidas no Termo de Referência.
- c. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.
- d. Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.
- e. Conferir o veículo recebido e a nota fiscal se o mesmo está de acordo com a nota de empenho.
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.
- g. Fiscalizar a entrega do veículo podendo sustar, recusar qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.
- h. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste instrumento contratual e no Termo de Referência.
- i. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.
- j. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no Termo de Referência.
- k. A SEMUS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º da Lei nº. 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.4 A sanção prevista na alínea a do item 12.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea a do item 12.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei nº. 14.133/21).

12.5 A sanção estabelecida na alínea b do item 12.2 deste Instrumento, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

12.6 A sanção prevista na alínea c do Item 12.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7 A sanção prevista na alínea d do Item 12.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8 A sanção estabelecida alínea d do Item 12.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

12.8.1 Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal;

12.9 As sanções previstas nas alíneas a, c e d do Item 12.2 deste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea a do mesmo item.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12 Na aplicação da sanção prevista na alínea b do Item 12.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei nº. 14.133/21).

12.13 A aplicação das sanções previstas na alínea c e d do item 12.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14 Os atos previstos como infrações administrativas da Lei nº. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13. DAS RETENÇÕES

13.1 O contratante reterá, na fonte imposto de renda, nos termos da instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da prevista nesta instrução normativa, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade conforme a instrução normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023.

13.2 As hipóteses de retenção na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

13.3. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988, devendo a contratada observar a IN RFB nº 1234/2012 quando do envio dos documentos fiscais.

14. DO REAJUSTE CONTRATUAL

14.1 O Reajuste dos valores contratual terá como data base o orçamento estimado conforme o §7º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

14.2 Deve ser observado o princípio da anualidade para o reajuste;

14.3 O índice a ser utilizado para o reajuste contratual será o IPCA e, em caso de sua extinção, outro que venha lhe suceder.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

16. DA RESCISÃO DE CONTRATO

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.

16.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no Artigo 137, a 139 da Lei nº. 14.133/2021.

16.3 A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 138 da Lei nº. 14.133 e suas alterações.

17. DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 8.213 DE 1991 E DECRETO FEDERAL Nº 9.579/2018

17.1 A contratada deve cumprir a cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

17.2 A contratada deve cumprir a cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.

17.3 A contratante fiscalizará o cumprimento da cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e da cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.

18. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica este Contrato vinculado ao edital de Pregão Eletrônico nº 068/2026/PMV, e a proposta de preços constante no Processo Administrativo nº 89197/2026, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, cujas disposições integram este instrumento.

19. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

20. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato.

21. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

22. DO FORO (art. 92, §1º)

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato à fl. do livro 001 - Vol. I, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena, de de 2026.

PELO MUNICÍPIO

PELA CONTRATADA

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO MUNICIPAL

.....
.....

.....
**SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE SAÚDE**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Visto:

.....
PROCURADOR MUNICIPAL